

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832/2018



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos
do Transporte Rodoviário de Cargas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao 6º da Medida Provisória n.º 832, de 2018, a seguinte
redação:

Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com
a participação dos representantes das cooperativas de
transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de
transportes, de transportadores autônomos de cargas e de
representantes dos contratantes do frete.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do governo em criar uma tabela mínima de frete
exclui os contratantes dos serviços de transporte rodoviário de carga nas
discussões que balizarão os preços mínimos a serem editados pela ANTT.

Em razão dos embarcadores serem parte interessada e afetada diretamente pelo tema, torna-se necessário a ampliação dos participantes responsáveis pela fixação dos preços mínimos e, desta forma, trazer ao debate todos os aspectos de mercado necessários ao tema.

Submeto, portanto, esta Emenda aos demais Parlamentares, com a expectativa de poder contar com o necessário apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO

